



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Chiquinho Rodrigues | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Chiquinho Rodrigues, em São João do Jaguaribe, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006. | | |
| RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU Nº 02265300-7 | PARECER: 0611/2005 | APROVADO: 26.09.2005 |

I – RELATÓRIO

José Ribamar Ferreira Maia, diretor da Escola de Ensino Fundamental Chiquinho Rodrigues, situada na Rua Cônego Climério Chaves, 269, Centro, São João do Jaguaribe, CEP: 62.965.000, mediante Processo nº 02265300-7, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 097/1996, deste Conselho.

Trata-se de um processo que tramita neste Conselho desde 2002 e que, antes de qualquer fundamentação legal, impõe-se uma decisão acerca do funcionamento do estabelecimento, pois houve mudanças no núcleo gestor e nas instruções de apresentação dos instrumentos gerenciais. É nesta visão que analisamos o processo e definimos a situação legal.

A direção da escola deverá encaminhar novo expediente a este Conselho levando em consideração, especificamente, os aspectos educacionais que a questão implica. Vale consultar a legislação a seguir:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996;
- Resoluções deste Conselho nºs 372/2002, 384/2004 e 395/2005.

O corpo docente é composto de 38,47% de professores habilitados e 61,53 autorizados.

III – VOTO DA RELATORA

Nestes termos, e considerando tratar-se de uma emergência, fica recredenciada a Escola de Ensino Fundamental Chiquinho Rodrigues, em São João do Jaguaribe, e reconhecido o curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0611/2005

Determinamos que por ocasião do credenciamento a instituição deverá apresentar corpo docente habilitado e Regimento elaborado nos termos da Lei nº 9394/1996 e Resolução nº 395/2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC